

J ournal of Ag ing and Innovat on



The Art of Painting (1665-67)
Johannes Vermeer (Dutch, 1632-1675)

EDITORIAL : Nova Lei de Bases da Saúde: porquê agora e que novidades propõe.

A 14 de dezembro de 2017, foi aprovada em Conselho de Ministros, a proposta de Lei nº 171/XIII referente à nova Lei de Bases da Saúde. Esta proposta de Lei assenta nos termos de referência apresentados pela Comissão de Revisão da Lei de Bases da Saúde criada com o intuito de rever a Lei de Bases da Saúde nº 48/90, de 24 de agosto. Mas porquê agora? E que novidades propõe?

Um dos principais motivos apontado para esta revisão diz respeito ao facto de a anterior lei ter uma vigência de 28 anos com apenas uma revisão, num contexto de mudanças consideráveis ao nível do sistema de saúde português, no qual se inclui o Serviço Nacional de Saúde (SNS).

O outro motivo prende-se com a relação entre o setor público e o privado, pretendendo esta proposta rever o definido na anterior lei relativamente ao apoio ao desenvolvimento do setor privado da saúde em concorrência com o setor público (alínea f, nº1 da base II). É salientado o forte crescimento do setor privado da saúde, com efeitos negativos para o SNS. É clarificado o papel do Estado na promoção e garantia do direito à proteção da saúde através do SNS, dos Serviços Regionais de Saúde e de outras instituições públicas, centrais, regionais e locais, ao mesmo tempo que estabelece que os setores público, privado e social, que integram o sistema de saúde português devem atuar segundo o princípio da cooperação, com regras de transparência e prevenindo o conflito de interesses.

Efetivamente, assistimos nestes últimos trinta anos, a mudanças inquestionáveis na área da saúde, ao nível da gestão e da organização, quer nos hospitais, quer ao nível dos Cuidados de Saúde Primários. Nas diferentes profissões, há uma constante procura de novos conhecimentos que sustentem a intervenção em pressupostos científicos e capazes de acompanhar a emergência de novas tecnologias do domínio das ciências da vida. Acresce ainda, as frequentes alterações ao nível das tecnologias da informação que lançam constantes desafios aos profissionais, não esquecendo as questões relacionadas com a cibersegurança. De salientar, a influência do contexto europeu na própria definição das políticas de saúde pública do nosso país. Por último destacar as questões do subfinanciamento do SNS e que, entre muitas outras consequências, poderá colocar as instituições em clara desvantagem com o setor privado, já para não falar da desmotivação e insatisfação dos profissionais, que os leva a abandonar as instituições públicas.

Relativamente às principais mudanças que a nova Lei de Bases de Saúde vem propor saliente: a referência aos cuidadores informais, embora sem ser assumido o estatuto do cuidador; a referência clara na Base 17 aos migrantes com ou sem a respetiva situação legalizada, como beneficiários do SNS; a alusão, embora que subtilmente, à dedicação plena dos profissionais ao exercício de funções públicas, em perfeito contraste com a anterior Lei

na base XXXVII onde se pode ler que o apoio ao setor privado pode traduzir-se “na facilitação da mobilidade do pessoal do SNS que deseje trabalhar no sector privado”; afirmar a gestão publica do SNS como referido no principio 5 da proposta de lei “Para efetivar o direito à saúde, o Estado atua através de serviços próprios e contrata, apenas quando necessário, com entidades do setor privado e social a prestação de cuidados, regulando e fiscalizando toda a atividade na área da saúde”; as taxas moderadoras mantêm-se, com possibilidade de isenções, no entanto, segundo a presente proposta de lei pode estabelecer limites ao montante total de taxas moderadoras a cobrar; a Base 9 que diz respeito à promoção da melhoria da Saúde Mental, com uma forte tónica ao nível da comunidade; introduz-se também a Saúde ocupacional, entendida como um conjunto de medidas que beneficiem os trabalhadores e protejam a saúde no âmbito da sua vida profissional; as tecnologias de informação e comunicação como ferramentas essenciais na melhoria da prestação dos cuidados de saúde às pessoas e das condições de trabalho dos profissionais.

As mudanças, não são muitas e a presente proposta, não se afasta muito da Lei de Bases da Saúde nº 48/90.

O apoio aos cuidadores informais, abriu a discussão para a criação do Estatuto do Cuidador, conforme recomendações da Comissão liderada pela Professora Maria de Belém Roseira.

A Saúde Mental aparece nesta proposta e é evidente a necessidade de um olhar prioritário. Portugal foi apontado, segundo os resultados do estudo sobre a prevalência de doenças mentais na população adulta portuguesa, como o país da Europa com a maior prevalência de doenças mentais. Pese embora o investimento que tem vindo a ser feito nesta área, as respostas são manifestamente insuficientes, particularmente ao nível da comunidade.

Enaltecer a inclusão dos migrantes com ou sem a respetiva situação legalizada como beneficiários do SNS, esperando que se traduza na efetiva resolução de um problema que tantas vezes era colocado às equipas de saúde.

Esta nova Lei de Bases da Saúde, mais do que dar resposta aos desafios existentes e aos que virão, tem de ser colocada em prática através de suporte legislativo que a operacionalize, de forma a garantir que o SNS continua a ser o pilar da prestação de cuidados de saúde ao cidadão como escreveu o Professor Manuel Antunes, num artigo do Jornal Público.

Isabel Nunes

isabel.nunes.fonseca@gmail.com